



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Lei nº 14.133/2021 – art. 72, inciso II e art. 75, inciso VIII)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente Razão da Escolha do Fornecedor é elaborada em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nos casos de contratação direta, a justificativa da escolha do contratado e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, bem como em consonância com o art. 75, inciso VIII, da referida Lei, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência que demandem atendimento imediato pela Administração Pública.

2. DA METODOLOGIA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 2.1. A escolha do fornecedor decorreu de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios e cestas básicas prontas, conforme Formulário de Pesquisa de Preços constante nos autos, observando-se os seguintes critérios objetivos:
- a. Compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado local e regional;
 - b. Capacidade de fornecimento conforme o cronograma de entrega parcelada definido no Documento de Formalização de Demanda e reproduzido no Termo de Referência;
 - c. Atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência;
 - d. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista mínima exigida para a contratação direta;
 - e. Capacidade logística compatível com a entrega de produtos industrializados e itens in natura, inclusive perecíveis.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se em análise técnica e econômica dos elementos constantes nos autos do processo de contratação direta, especialmente na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais aptos ao fornecimento de cestas básicas prontas, conforme especificações definidas no Termo de Referência.
- 3.2. Verificou-se que a empresa MUNARI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.878.273/0001-97, apresentou o menor preço global válido, contemporâneo e tecnicamente comparável, no valor unitário de R\$ 245,99, atendendo integralmente às especificações do objeto e aos quantitativos estabelecidos, conforme demonstrado no Formulário de Pesquisa de Preços.
- 3.3. Além do critério econômico, a empresa demonstrou possuir capacidade técnico-operacional e estrutura logística compatível com o fornecimento parcelado, atendendo integralmente ao cronograma de entrega definido no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, requisito essencial em razão do caráter emergencial da contratação, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS do Município de Ibicaré/SC.
- 3.4. A escolha do fornecedor considerou, ainda:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- a. A compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado;
- b. O atendimento integral às especificações técnicas mínimas da cesta básica;
- c. A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentada;
- d. A capacidade de fornecimento integral do quantitativo contratado, com entrega parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Administração;
- e. A aptidão logística para fornecimento de produtos industrializados e itens in natura, inclusive perecíveis, em condições adequadas de qualidade e segurança alimentar.

3.5. Dessa forma, resta evidenciado que a empresa selecionada apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, no contexto específico da demanda emergencial.

4. DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa MUNARI ATACADISTA LTDA para o fornecimento de cestas básicas prontas, por atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - a. Menor preço global entre os orçamentos válidos;
 - b. Compatibilidade com os valores de mercado;
 - c. Atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência;
 - d. Capacidade de fornecimento conforme o cronograma de entrega parcelada definido no DFD e no TR;
 - e. Regularidade mínima exigida para contratação direta;
 - f. Adequação ao caráter emergencial da demanda.
- 4.2. Assim, conclui-se pela adequação da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por atender ao interesse público e às necessidades emergenciais da política municipal de assistência social.

5. DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas prontas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Ibicaré/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Cesta básica pronta contendo, no mínimo: 10 kg de arroz branco; 2 kg de farinha de milho média ou fina; 2 kg de farinha de trigo tipo 1; 1 kg de macarrão de sêmola com ovos; 2 dúzias de ovos; 500 g de café torrado e moído; 2 unidades de óleo de soja refinado (500 ml cada); 1 kg de achocolatado em pó; 2 kg de açúcar cristal; 6 litros de leite integral; 2 kg de feijão carioca; 350 g de biscoito salgado tipo água e sal; 300 g de	100	Und	R\$ 245,99	R\$ 24.599,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

biscoito doce tipo Maria; 2 latas de sardinha em óleo (110 g cada); 1 kg de sal refinado; 2 unidades de gelatina (20 g cada); 1 unidade de vinagre (750 ml); 2 kg de banana; 2 kg de carne moída de segunda; 500 g de molho de tomate.				
TOTAL				R\$ 24.599,00

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Total Da Contratação: R\$ 24.599,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Fornecedor Contratado: Empresa: Munari Atacadista Ltda
CNPJ: 10.878.273/0001-97
Endereço: Rua Paulo de Giacometti, nº 199, Sala A, Bairro Centro, Capinzal/SC,
CEP 89665-000

Ibicaré, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:

ANA VIRGINIA HACKBARTH
Secretária Municipal da Assistência Social